

RESOLUÇÃO Nº 005, DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil, do trabalhador do (SUAS) municipal, do (a) Presidente (a) e vice-presidente (a) no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para compor a Gestão março de 2021 a março de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06.07.2011.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435 de seis de julho de 2011, especialmente em seus artigos 16 (inciso IV) e 17 (parágrafo 4º);
- A necessidade de se realizar o processo de eleição do CMAS, para escolha dos representantes da Sociedade Civil, do trabalhador do (SUAS) municipal, do (a) Presidente (a) e vice-presidente (a) no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o período de março de 2021 a março de 2023, na forma regimental;

RESOLVE NORMATIZAR

Os procedimentos a serem adotados para a eleição do Presidente (a) e vice-presidente (a), do representante dos trabalhadores do SUAS, usuários e membros representantes da Sociedade Civil, neste CMAS, para o período de março de 2021 a março de 2023, nos termos que seguem.

CAPÍTULO I

Da Convocação e suas Etapas

Artigo 1º – Atendendo às especificidades de cada segmento a ser representado no Conselho Municipal da Assistência Social, serão formalizadas exigências dirigidas aos:

- a) usuários ou representantes de usuários da assistência social no Município;
- b) representantes dos profissionais ou dos órgãos de classe ligados à área da assistência social no Município;

c) representantes das entidades e organizações de assistência social, com inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

d) Do Presidente e vice-presidente do CMAS.

Parágrafo Único – A convocação para as etapas do processo será publicada em redes sociais do Município, na forma de Edital de Convocação para Cadastramento, que fixará as formas de indicação e cadastramento dos candidatos e eleitores para cada segmento supracitado.

CAPÍTULO II

De Datas, Locais e Horários

Artigo 2º – Fica estabelecido o seguinte local e período para o cadastramento de candidatos para (a) Presidente (a) e vice-presidente (a), trabalhador do SUAS e representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Cruz do Capibaribe - PE, para compor a Gestão do período de março de 2021 a março de 2023

§ 1º – O cadastramento dos eleitores e candidatos poderá ser realizado de 26 de fevereiro de 2021 a 05 de março de 2021, das 08:00 às 13:00 horas, local **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**.

§ 2º – Em nenhuma hipótese será permitido o cadastramento de eleitores ou candidatos após os horários supracitados.

Artigo 3º – A Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil, Presidente (a) e vice-presidente (a), trabalhador do SUAS, usuário do SUAS no CMAS terá início às 14:00 horas do **dia 17 de março de 2021**, na Fundação Padre Zuzinha.

§1º – Para o início dos trabalhos da Assembleia será necessária, em primeira chamada (14:00 horas), a presença de 70% (setenta por cento) dos eleitores previamente cadastrados ou, em segunda chamada (às 14:20 horas e), com os eleitores presentes cadastrados.

§ 2º – Os candidatos e os eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 20 (vinte) minutos antes do início da Assembleia, munido de documento de identificação com foto, sendo lhes então entregue, nesta ocasião, credencial que os habilitará a votar e/ou a se apresentarem para serem votados.

Capítulo III – Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 4º – O cadastramento dos candidatos e eleitores será processado mediante preenchimento de ficha de inscrição específica, disponibilizada pelo CMAS, nas datas e horários referidos no parágrafo primeiro **do Artigo 2º**.

§ 1º – Candidatos analfabetos e inalistáveis são inelegíveis, de acordo com o § 4º, do Artigo 14 do Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2º – O candidato a conselheiro ou eleitor, para pleitear inscrição, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos

Artigo 5º – O usuário da Assistência Social do Município ou representante dos usuários para se cadastrar como candidato ou apenas eleitor deverá apresentar:

a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até a data da Assembleia;

b) Documento de comprovação de usuário ou representante de usuários da Política de Assistência Social:

1. Se, usuários ou representante de usuários de ONGs, deverão apresentar: ata de reunião de Diretoria da entidade inscrita neste conselho ou documento da organização, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is), qualificando-o como usuário da Política de Assistência Social na condição de candidato ou apenas de eleitor;

2. Se, usuários ou representante de usuários dos serviços públicos da assistência social, deverão apresentar declaração devidamente assinada pelo representante do respectivo serviço utilizado, qualificando-o como usuário da Política de Assistência Social na condição de candidato ou apenas de eleitor e ou folha resumo de inscrição no Cadastro Único com o número do NIS.

3. Se representante de usuários de organizações de usuários deverão apresentar declaração devidamente assinada pela organização que representa e documentação que ateste a sua atuação no âmbito da política de assistência social. Serão consideradas documentação que ateste a sua atuação no âmbito da política de assistência social:

I. Ata de reuniões realizadas.

II. Panfletos, folders, materiais de divulgação ou convocação para reuniões.

III. Fotos de reuniões realizadas.

IV. Declaração de reconhecimento de algum serviço da rede socioassistencial do Município.

Serão consideradas como organizações de usuários:

I. coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II. associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III. fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos

usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV. conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

V. rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI. comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social; Parágrafo único – Equiparam-se a representantes de usuários, para todos os efeitos deste Edital, os pais ou responsáveis legais de usuários menores de 18 (dezoito) anos ou absolutamente incapazes, que comprovem esta condição no momento do seu cadastramento, sendo admitido apenas um representante para cada um desses usuários.

Artigo 6º – O representante das entidades ou organizações de Assistência Social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para se cadastrar como candidato ou apenas eleitor deverá apresentar:

a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completados até a data da Assembleia;

b) ata da reunião de Diretoria, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade ou organização que o indicou, qualificando-o como seu representante na condição de candidato ou apenas de eleitor.

Artigo 7º – O profissional ou representante de órgãos de classe ligado à área de Assistência Social para se cadastrar como candidato ou apenas eleitor deverá apresentar:

a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte);

b) documento comprobatório da inscrição como profissional de classe, ligado à área de Assistência Social (Associações de Trabalhadores, Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, Conselhos Estaduais e ou Federais de Profissões Regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos Trabalhadores que atuam institucionalmente na Política da Assistência Social, conforme a LOAS , NOB/RH/SUAS ;

c) documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização que valide sua representatividade, na condição de candidato ou apenas de eleitor.

Artigo 8º - Os candidatos para (a) Presidente (a) e vice-presidente (a) para se cadastrar como candidato ou apenas eleitor deverá apresentar:

a) documento de identidade com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte);

Artigo. 09º. A Presidência do CMAS será eleita pelos Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

I – o candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente deverá ser Conselheiro titular e estar presente na reunião, sendo que todos poderão votar e serem votados;

II – o sistema de votação poderá ser através de voto secreto, ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria de 2/3 dos seus membros;

III – o voto secreto será em cédula confeccionada especialmente para este fim ou por outro sistema definido pela comissão organizadora da eleição.

Artigo 10º – Será admitido o cadastramento por terceiros mediante procuração simples do interessado, tanto para a condição de candidato quanto para a condição de apenas eleitor.

Artigo 11º – Cada eleitor cadastrado em um segmento só poderá votar nos candidatos do mesmo segmento.

Artigo 12º – Estão impedidos de se cadastrarem como eleitores e candidatos:

I – Os cidadãos analfabetos e;

II – Todos os profissionais de organizações governamentais.

Artigo 13º – No ato do cadastramento, o(a) cidadão(ã) deverá informar explicitamente a condição pretendida: de candidato, eleitor ou somente de eleitor.

Artigo 14º – Aplicam-se, ainda, aos participantes, as seguintes condições:

a) os candidatos terão direito a voz e voto e os eleitores terão direito apenas ao voto na Assembleia de Eleição;

b) o candidato deve estar ciente de que a função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

c) cada candidato ou eleitor indicado por entidade ou organização de assistência social poderá representar apenas uma entidade ou organização de assistência social;

d) cada entidade ou organização de assistência social deverá ser representada por apenas um candidato ou eleitor.

Artigo 15º – Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 16º – Tornados públicos os resultados do cadastramento, através de publicação em canais do Município, os interessados terão 03 (três) dias úteis para recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º – Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o devido deferimento ou indeferimento.

Capítulo IV – Da Assembleia de Eleição e sua Dinâmica

Artigo 18º – Após a instalação da Assembleia, a Coordenação da Mesa submeterá o Regimento Interno à aprovação da Plenária, cujo teor proposto inicial e basicamente inclui os seguintes pontos:

- a) a Presidência do CMAS instalará a Assembleia e, na sequência, solicitará indicação, por aclamação, do(a) Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- b) o(a) presidente da assembleia fará a leitura do Regimento Interno, submetendo-o aos candidatos e eleitores previamente cadastrados;
- c) aprovado o Regimento Interno, o(a) Presidente aclamado(a) indicará, entre os presentes, 1 (uma) pessoa para secretariar os trabalhos e 4 (quatro) pessoas que não sejam candidatas tampouco eleitoras para comporem a comissão apuradora;
- d) o(a) Presidente da Assembleia anunciará os candidatos que terão a oportunidade de se apresentarem aos eleitores;
- e) a eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Presidente do CMAS e entregues a cada eleitor cadastrado pela mesa receptora;
- f) cada eleitor(a) do segmento específico poderá votar em até 05 candidatos do seu segmento, entre aqueles apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia;
- g) concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- h) serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastradas como candidatas e em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações;
- i) em caso de empate, quanto ao número de votos, ficará eleito o candidato com maior idade;
- j) ao final da apuração, será lavrada pelo(a) Secretário(a) a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências, assinando-a em conjunto com o(a) Presidente da Assembleia e passando-a às mãos da Comissão Eleitoral; o candidato que não puder comparecer à Assembleia, por motivo imperioso, ainda assim terá seus votos computados como candidato, não sendo permitida, entretanto, a procuração para o direito a voz e voto.

Capítulo V – Da Apuração dos votos e proclamação dos resultados

Artigo 19º – Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos em cada segmento:

- I – 07 Representantes das Entidades ou Organizações de Assistência Social;
- II – 01 Representante dos Profissionais ou Órgãos de Classe ligados à Assistência Social e
- III – 01 Usuário ou representante dos Usuários da Assistência Social.
- IV – 01 Presidente e vice-presidente.

Artigo 20º – Serão considerados eleitos como Conselheiros Suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos, em sequência aos votos atribuídos a cada candidato eleito como titular em cada segmento, a saber:

I – 07 Representantes das Entidades ou Organizações de Assistência Social;

II – 01 Representante dos Profissionais ou Órgãos de Classe ligados à Assistência Social e

III – 01 Usuário ou representante dos Usuários da Assistência Social.

Artigo 21º – Concluídas as eleições, a Comissão Eleitoral enviará a Ata à Presidente do CMAS, que deverá ser homologada pelo colegiado em reunião ordinária a ocorrer 17 de março de 2021.

Capítulo VI – Dos Grupos de Trabalho

Artigo 22º– Para o processo eleitoral que indicará conselheiros representantes da Sociedade Civil para o período de março de 2021 a março de 2023, fica estabelecido que:

a) é de atribuição da Secretaria-Executiva do CMAS realizar o cadastramento do(a)s cidadã(o)s que atendam às condições estabelecidas nos capítulos anteriores como candidatos ou apenas eleitores, conforme a presente Resolução;

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

Artigo 23º – Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar no local do pleito às 13 (treze) horas e 30 minutos do dia marcado para as eleições, a fim de procederem à recepção dos participantes, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à votação.

Artigo 24º – À Comissão Eleitoral compete, ao início da Assembleia, finalizar as providências necessárias para a realização do processo eleitoral, encaminhando a Ata de Eleição à Presidência do CMAS, para os procedimentos posteriores.

Capítulo VII – Dos Dispositivos Finais

Artigo 25º – No caso de o conselheiro representante da sociedade civil deixar de representar a entidade ou organização que o indicou, no seu segmento, a vaga será automaticamente preenchida pelo 1º (primeiro) suplente eleito no próprio segmento. Como encaminhamento devido, novo processo eleitoral será convocado para preenchimento da vacância.

Artigo 26º – Recebida a Ata de Eleição, a Presidência do CMAS providenciará:

I – o encaminhamento para homologação pelo colegiado;

II – a divulgação, por ATO do CONSELHO, dos resultados, em publicação em canais oficiais do Município e;

III – ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, com o seguinte conteúdo:

a) informação formal dos nomes dos Conselheiros Eleitos como Titulares e Suplentes em cada segmento;

b) solicitação para que seja procedida a indicação formal dos(as) representantes do Poder Público Municipal,

Artigo 27º – Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.

Artigo 28º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 29º – Revogam-se as disposições em contrário. Cronograma Processo eleitoral Representantes da Sociedade Civil CMAS de Santa Cruz do Capibaribe na vigência de março de 2021 a março de 2023.

Santa Cruz do Capibaribe –Pe, 26 de fevereiro de 2021

Carla Aragão de Mello Presidente
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CMAS

ANEXO - I - A

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 005, de 26 de março de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS - GESTÃO março de 2021 a março de 2023.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente da Entidade:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Endereço Eletrônico
(email): _____

Referência para contatos: (nome e qualificação)

b) Habilitação:

Nome do (da) Candidato (a) a conselheiro
(a): _____

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

a) () Titular
() Suplente

b) () Eleitor(a)
() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local, Santa Cruz do Capibaribe, Data ____ de _____ de
2021.

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)

Assinatura do (a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO - I - B

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

**PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES
DO SUAS CANDIDATO (A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 005, de 26 de março de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS - GESTÃO março de 2021 a março de 2023.

a) Nome da Entidade/organização que está vinculado:

_____ CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Telefone: (____) _____
Endereço Eletrônico (email): _____

Referência para contatos: (nome e qualificação)

b) Habilitação:
Nome do (da) Candidato (a) a conselheiro
(a): _____

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

b) () Titular

() Suplente

b) () Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local, Santa Cruz do Capibaribe, Data ____ de _____ de
2021.

(Assinatura do Representante Legal)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO - I - C

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS
CANDIDATO(A)/ELEITOR(A) E ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 005, de 26 de março de 2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS - GESTÃO março de 2021 a março de 2023.

a) Nome da Entidade/organização (caso participe):

Presidente: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: (____) _____
Endereço _____ Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação)

c) Habilitação:
Nome do (da) Candidato (a) a conselheiro
(a): _____

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

d) () Titular
() Suplente

b) () Eleitor(a)
() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local, Santa Cruz do Capibaribe, Data ____ de _____ de
2021.

(Assinatura do Representante Legal)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários na Condição de Candidato(a)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)

_____,
com _____ sede _____ (endereço)
_____, na cidade de _____,
Estado (UF) _____, portadora do CNPJ nº _____,
está em pleno e regular funcionamento, desde
(data de fundação) ____/____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades
estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a
____/____/_____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e
posse:

Presidente _____ (nome completo):

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (nome completo):

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

E-mail: _____

Secretário(a) ou cargo equivalente (nome completo):

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nas seguintes regiões geográficas e, nos estados ou Distrito Federal (citar): _____, _____, _____, _____.

(Local) _____, (Data) ____ de _____, de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

DECLARO, para os devidos fins, que faço uso da política de assistência social nesse município (nome do Município) _____, Estado (UF) _____,

Representante 1:

Nome _____ completo:

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
NIS: _____

Endereço _____ Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 2:

Nome _____ completo:

Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
NIS: _____

Endereço _____ Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

(Identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

TODOS OS SEGMENTOS COMO
CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) E ELEITORES(AS)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 005 de 26 de fevereiro de 2021, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2021-2023, na condição de () candidato(a)/eleitor(a) ou () eleitor(a), _____.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____,
CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ ; Email: _____

(Identificação e qualificação de quem assina)

(Assinatura do Representante Legal)

Assinatura da pessoa designada como candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a)